

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO

Pelo presente contrato de trabalho por tempo indeterminado, DGX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.596.423/0001-23, com sede em LONDRINA - PR, na RUA CAETÉS, 192 - MATARAZZO, simplesmente denominada EMPREGADOR e de outro: ROSICLEIA CARDOSO, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.899.259-31, portador(a) da Carteira de Trabalho nº 66000 Série nº 00049 - PR, residente e domiciliado na RUA - PE HUMBERTO ROBIG - 4382 - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR, simplesmente denominado EMPREGADO, têm justo e acertadas as seguintes condições que integram o contrato de trabalho para todos os fins:

I. DO CONTRATO DE TRABALHO

1. O presente contrato de trabalho é regido pelas normas prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto- Lei nº 5.452/43).
2. É vedado às partes alegar o desconhecimento da lei, bem como das disposições constantes deste contrato individual de trabalho.
3. O contrato, inicialmente, será a título de experiência, com prazo total de duração previsto de 30 (trinta) dias. Em caso de rescisão até o termo pré-fixado do contrato, caberá ao EMPREGADO apenas a indenização prevista na legislação vigente.
4. Se a prestação de serviço exceder aos 30 (trinta) dias iniciais, o contrato de trabalho a título de experiência poderá ser renovado, sendo que a superação de 90 (noventa) dias o converterá automaticamente em por 'prazo indeterminado', sendo ao EMPREGADO garantidas todos os benefícios em lei previstos.
5. O EMPREGADO deverá exercer a função de AUX SERVICOS GERAIS - CBO: 5143-20, por livre determinação da empresa, o EMPREGADO poderá ser transferido para outra função diferente da que foi contratado inicialmente.
6. Caso o EMPREGADOR venha a constituir grupo de empresas ou formar empresas coligadas, o EMPREGADO poderá ser aproveitado por qualquer uma delas, mesmo em funções diferentes da que foi contratado.
7. É obrigatório durante o exercício do trabalho a utilização de crachás de identificação, dos uniformes fornecidos pela empresa e dos equipamentos de proteção individual (EPI's).
8. A jornada de trabalho do EMPREGADO é de 30 horas semanais, facultada a adoção do sistema de compensação de jornada de trabalho ou adoção de banco de horas, conforme os preceitos da CLT e dos instrumentos de Negociação Coletiva com o sindicato da categoria.
9. O EMPREGADO deverá cumprir o horário de trabalho que lhe foi designado, anotando nos cartões-ponto a jornada integralmente laborada.
10. O registro de horário nos cartões-ponto é ato personalíssimo do EMPREGADO, sendo expressamente vedado que outra pessoa os anote.
11. Não serão permitidos atrasos, sendo que os minutos que estiverem em desacordo com o previsto pelo art. 58, § 1º, da CLT, serão descontados.
12. O EMPREGADO compromete-se a utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) fornecidos pela empresa para as atividades que necessitarem, assinando a ficha de retirada de equipamentos ou termo equivalente.
13. Em caso de defeito nos equipamentos de proteção individual, é obrigação do EMPREGADO comunicar imediatamente a empresa e suspender a execução dos serviços até que estes sejam substituídos.
14. Qualquer impedimento de saúde que impossibilite o trabalho deverá ser comprovado pelo EMPREGADO no dia do retorno ao serviço, exceto quando o afastamento for superior a 5 (cinco) dias, hipótese em que o EMPREGADO deverá comunicar sua ausência, justificando-a com o correspondente atestado médico, até o 5º dia após o afastamento.
15. Em caso de acidente de trabalho é obrigação inescusável do EMPREGADO a de comunicar seus superiores imediatamente.
16. É obrigação inescusável do EMPREGADO a de comunicar seus superiores imediatamente caso esteja grávida, inclusive até o período de 9 (nove) meses pós-rescisão.
17. A inobservância de quaisquer previsões contidas neste contrato individual de trabalho será punível com advertências, suspensões ou até mesmo a demissão por justo motivo.

II. DO REGULAMENTO INTERNO DA EMPRESA

1. A empresa declara possuir regulamento interno, que aplicar-se-á a todos os funcionários.
2. O EMPREGADO declara, neste ato, ter recebido o regulamento, bem como que teve acesso à todas as suas disposições, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente.

III. DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADAS DE TRABALHO

1. Será facultado ao EMPREGADOR proceder à compensação de jornada de trabalho, concedendo folgas ao EMPREGADO, em contraprestação ao labor extraordinário.
2. O EMPREGADOR poderá instituir 'Banco de Horas', nos termos do art. 59, da CLT, desde que não haja vedação pela Convenção Coletiva de Trabalho.

IV. DA RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LABORATIVA

1. O EMPREGADOR é legítimo possuidor ou proprietário de bens que serão utilizados pelo EMPREGADO durante a atividade laborativa, cujo uso será exclusivo para fins profissionais e deverão ser utilizados conforme instruções passadas pelo EMPREGADOR ou seus prepostos.
2. Os bens entregues ao EMPREGADO não poderão ser cedidos à terceiros, nem utilizado para fins diversos dos solicitados verbalmente ou por escrito pelo EMPREGADOR, assumindo o EMPREGADO, qualquer dos prejuízos causados por inobservância das presentes determinações.
3. Se verificada a inobservância de quaisquer das cláusulas previstas neste termo, bem como a prática de atos negligente, imprudentes ou com imperícia por parte do EMPREGADO, caberá a este ressarcir ao EMPREGADOR todos os danos causados.
4. É obrigação do EMPREGADO, ao constar qualquer defeito nos bens utilizados que lhes são cedidos, comunicar imediatamente o EMPREGADOR, afim que as medidas cabíveis sejam tomadas.
5. Quaisquer multas ou infrações de trânsito cometidas pela utilização dos bens cedidos, serão reembolsadas integralmente pelo EMPREGADO, cabendo a este, em caso acúmulo de pontuação em sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH, identificar-se no auto de infração, assumindo perante os departamentos governamentais responsáveis a responsabilidade por seus atos.
6. Em se constatando prejuízos ao EMPREGADOR pela infração à qualquer disposição prevista neste termo, caberá ao EMPREGADO arcar com as despesas, restituindo ao EMPREGADOR, no momento do pagamento de seus salário ou quando da rescisão contratual, o que ocorrer primeiro.
- 6.1. Os descontos nos pagamentos do obreiro não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor de sua remuneração, sendo vedado ao EMPREGADOR pagar ao EMPREGADO, a título de remuneração bruta (sem os descontos de alimentação, impostos, vales-transporte) menos do que 1 (um) salário mínimo vigente.
- 6.2. O valor a ser descontado poderá ser feito em mais de uma parcela, caso seja diretamente acordado com o EMPREGADO ou quando não for possível a observância do disposto no item 6.1.
- 6.3. No caso da rescisão contratual, o desconto poderá ser feito em parcela única, cabendo ao EMPREGADOR pleitear eventuais saldos remanescentes na Justiça do Trabalho ou na Justiça Comum, de acordo com sua conveniência.
- 6.4. O EMPREGADOR poderá, a seu critério, assumir os prejuízos causados pelo EMPREGADO pela prática de atos que desrespeitem este termo, sem que tal ato constitua renúncia ou revogação do presente.
7. A inobservância por parte do EMPREGADO de qualquer das disposições previstas neste termo será punível pelo EMPREGADOR com as medidas previstas na CLT, podendo, se for o caso, acarretar a despedida com justa causa.
8. O EMPREGADO declara ter tomado ciência do presente termo de responsabilidade, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente, sob as penas previstas neste termo, na legislação trabalhista e na legislação civil.

V. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente contrato individual de trabalho terá sua vigência iniciada a partir de admissão do EMPREGADO até a demissão. E, por estarem justas e convenionadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, elegendo o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas acerca das disposições do presente termo.

Londrina-PR, 27 DE 06 DE 2018.


 DGX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME
 20.596.423/0001-23


 ROSICLEIA CARDOSO
 045.899.259-31

PROCEDIMENTOS A SEREM TOMADOS EM CASO DE ACIDENTE	
ACIDENTE GRAVE	
PROVIDÊNCIAS PRIMÁRIAS	PROVIDÊNCIAS SECUNDÁRIAS
<ul style="list-style-type: none"> - Comunicar imediatamente ao encarregado; - Encaminhar ao hospital, verificar tel. e endereço; - Comunicar ao setor de pessoal/SESMET para emissão da Cat; - Avisar a família do acidentado; - Comunicar ao Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - Cipa, quando houver; 	<ul style="list-style-type: none"> - Comunicar a Polícia civil em caso de acidente fatal tel.: 190; - Comunicar ao Ministério do Trabalho; - Avisar a Direção da Empresa; - Realizar análise de acidentes pela CIPA, quando houver; - Enviar a Cat - Comunicação de Acidente do Trabalho para o INSS - até o 1º dia útil após o acidente;
ACIDENTE LEVE	
<ul style="list-style-type: none"> - Comunicar imediatamente ao encarregado; - Comunicar o encarregado, SESMT e a Cipa quando houver; - Encaminhar ao hospital, se necessário; - Comunicar ao setor de pessoal para emissão de Cat; - Realizar análise do acidente pela Cipa e SESMT quando houver; 	
PROIBIÇÕES	
<ul style="list-style-type: none"> - Deixar de usar EPI; - Apresentar ao trabalho com sintomas de embriaguez, ou ingerir bebida alcoólica durante a jornada de trabalho; - Fumar em locais proibidos; - Descumprir as Normas de Segurança e Medicina da Empresa; 	
PUNIÇÕES	
<p>Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado no cumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço, gerando justa causa, o qual o processo ocorrerá conforme:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 Advertência por escrito; - 01 Suspensão do trabalho por 03 dias úteis, consecutivos e sequentes; - Dispensa por justa causa, caso as advertências e suspensões cabíveis tenham sido aplicadas e não tenham surtido o efeito esperado; - Descostos em salário ou indenizações em caso de danos propositais ou extravios dos EPIs, nos Termos do Artigo 462, parágrafo 1º da CLT; 	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
<p>Fica a empresa ciente da obrigação de cumprimento de todos os termos constantes na notificações emitidas. A empresa possui 10 (dez) dias para recorrer e solicitar prorrogação do prazo. O Presidente e Vice-Presidente da Cipa, quando houver, acompanharão os auditores do Mte - Ministério do Trabalho e Emprego em caso de fiscalização na empresa.</p>	
MEDICINA DO TRABALHO	
<p>Deverá o empregado submeter-se aos exames médicos previstos nas normas regulamentadoras;. Fica o Médico do Trabalho da empresa encarregado de comunicar por escrito ao empregado o resultado dos exames médicos e complementares de diagnósticos aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos.</p>	
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO	
<p>Recebi da Empresa DGX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME a Ordem de Serviço de mesmo teor desta que agora assino referente às minhas funções, que foi elaborada atendendo a legislação trabalhista em vigor, a qual cumprirei. Tomo ciência também, que o não cumprimento de qualquer item desta Ordem de Serviço, implica em punição de acordo com a legislação trabalhista e normas da empresa.</p>	

CURITIBA

27 de 2018

Local e Data

Rosicleia Cardoso

Assinatura do Funcionário
ROSICLEIA CARDOSO

DECLARAÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Eu, ROSICLEIA CARDOSO portador(a) da cédula de identidade 8667220-0, domiciliado à RUA - PE HUMBERTO ROBIG - 4382 - BORDA DO CAMPO - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR, portador do PIS 16555155435, empregado(a) da empresa DGX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.596.423/0001-23, com sede em LONDRINA - PR, na RUA CAETÉS, 192 - MATARAZZO, atendendo ao que determina a lei nº 7.418/85, alterada pela Lei nº 7.619/87 e Regulamentada pelo decreto nº 95.247/87, Declaro:

Autorizo o desconto da taxa de 6% (seis por cento) sobre o Salário base que para deslocamento Residência-Trabalho e Vice-Versa, tenho a necessidade de utilizar os seguintes meios de transporte:

 SIM NÃO METROPOLITANO URBANO METROPOLITANO / URBANO

Que tenho conhecimento de que as informações prestadas nesta declaração deverão ser utilizadas anualmente ou sempre que ocorrer alteração das mesmas, sob pena de suspensão do benefício do Vale-Transporte até cumprimento dessa exigência:

1. Que utilizarei o Vale-Transporte exclusivamente para meu efetivo deslocamento Residência-Trabalho e Vice-Versa;
2. Que tenho conhecimento de que a declaração com informações falsas e o uso indevido do Vale Transporte constituem falta grave que poderá acarretar a cessação do contrato de trabalho;

Londrina-PR, 27 DE 06 DE 2018.


ROSICLEIA CARDOSO
045.899.259-31

DECLARAÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Eu, ROSICLEIA CARDOSO portador(a) da cédula de identidade 8667220-0, domiciliado à RUA - PE HUMBERTO ROBIG - 4382 - BORDA DO CAMPO - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR, portador do PIS 16555155435, empregado(a) da empresa DGX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.596.423/0001-23, com sede em LONDRINA - PR, na RUA CAETÉS, 192 - MATARAZZO, atendendo ao que determina a lei nº 7.418/85, alterada pela Lei nº 7.619/87 e Regulamentada pelo decreto nº 95.247/87, Declaro:

Autorizo o desconto da taxa de 6% (seis por cento) sobre o Salário base que para deslocamento Residência-Trabalho e Vice-Versa, tenho a necessidade de utilizar os seguintes meios de transporte:

- () SIM NÃO
- () METROPOLITANO URBANO METROPOLITANO / URBANO

Que tenho conhecimento de que as informações prestadas nesta declaração deverão ser utilizadas anualmente ou sempre que ocorrer alteração das mesmas, sob pena de suspensão do benefício do Vale-Transporte até cumprimento dessa exigência:

1. Que utilizarei o Vale-Transporte exclusivamente para meu efetivo deslocamento Residência-Trabalho e Vice-Versa;
2. Que tenho conhecimento de que a declaração com informações falsas e o uso indevido do Vale Transporte constituem falta grave que poderá acarretar a cessação do contrato de trabalho;

Londrina-PR, 31 DE Janeiro DE 2019

Rosicleia C.

ROSICLEIA CARDOSO
045.899.259-31

04/02/2019

100

TERMO DE RESPONSABILIDADE

FORNECIMENTO DE UNIFORME E EPI - Equipamento de Proteção Individual

1 - NOME DO FUNCIONÁRIO: Roselide Carlos

2 - EMPRESA: _____

3 - FUNÇÃO: auxiliar de Serviços Gerais

4 - DATA DE ADMISSÃO: 23/10/2018

5 - DATA DE DEMISSÃO: _____

Em atenção à portaria Ministerial nº 2.214 de 09/09/1978, NR 8 - Ministério do Trabalho, DECLARO ter recebido (e/s) Equipamento(s) de proteção individual (EPI - E), abaixo especificado(s), nos termos dos artigos 166 e 167 da CLP, com redação da Lei Federal nº 6.514/77, e recebi treinamento para o uso correto do(s) mesmo(s) e fui orientado da obrigatoriedade do uso COMPROMETO-ME a utilizá-los sempre para os fins a que se destinam, estando ciente de que a não utilização dos mesmos incorrerá contra a minha pessoa em ato faloso, sujeitando-me às penalidades legais, de acordo com o que posto no CLT, capítulo V, artigo 158, e o NR 1, item 8.1.1, RESOLUÇÃO AGILIZO-ME por sua guarda, conservação, uso correto, e a devolução ao Dep. Segurança do Trabalho em qualquer estado que se encontrar, indenizando a empresa no caso de perda, extravio ou danos por uso incorreto art. 152 parágrafo 1º da CLT e a comunicação ao Superior Hierárquico ou Técnico de Segurança do Trabalho caso ocorra alteração que a torne imprópria para uso.

DATA ENTREGA	QTD	DESCRIÇÃO	CA nº	MOTIVO				ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	DEVOLUÇÃO	
				A	S	P	D		DATA	RECEPTOR
02/06/18	02	Camisetas	—	X				Roselide C.	04/02/19	R
27/06/18	07	Calças Segurança de 103		X				Roselide C.	03/07/18	R
27/06/18	02	Paras de Segurança 25086		X				Roselide C.	01/08/18	R
03/07/18	07	Paras de Segurança 25086		X				Roselide C.	02/09/18	R
06/08/18	03	Paras de Segurança 26373		X				Roselide C.	03/10/18	R
03/09/18	03	Paras de Segurança 26373		X				Roselide C.	06/11/18	R
05/10/18	03	Paras de Segurança 26373		X				Roselide C.	12/12/18	R
06/11/18	03	Paras de Segurança 26373		X				Roselide C.	04/02/19	R
28/12/18	03	Paras de Segurança 26373		X				Roselide C.		
04/02/19	02	Camisetas	—	X				Roselide C.	08/04/19	R
04/02/19	03	Paras de Segurança 26373		X				Roselide C.	06/04/19	R
08/03/19	03	Paras de Segurança 26373		X				Roselide C.	08/03/19	R
06/04/19	03	Paras de Segurança 26373		X				Roselide C.	06/08/19	R
09/07/19	03	Paras de Segurança 26373		X				Roselide C.	05/09/19	R
06/08/19	03	Paras de Segurança 26373		X				Roselide C.		

A = ADMISSÃO S = SUBSTITUIÇÃO P = PERDA D = DOLO

FICHA DE ENTREGA DOS E.P.I.'S

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - E.P.I.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

Nome: ROSICLEIA CARDOSO

Cargo: AUX SERVICOS GERAIS - CBO: 5143-20

Seção:

Recebi da empresa DGX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.596.423/0001-23, com sede em LONDRINA - PR, na RUA CAETÉS, 192 - MATARAZZO, a título de empréstimo, para meu uso exclusivo e obrigatório nas dependências da empresa, conforme determinado na NR-6 da Portaria 3.214/78, os equipamentos especificados neste termo de responsabilidade, comprometendo-me a mantê-los em perfeito estado de conservação, ficando ciente de que:

- 1- Recebi treinamento quanto à necessidade na utilização dos referidos EPI's, a maneira correta de usá-los, guardá-los e higienizá-los, bem como da minha responsabilidade quanto a seu uso conforme determinado na NR-1 da Portaria 3.214/78.
- 2- Se o equipamento for danificado ou inutilizado por emprego inadequado, mau uso, negligência ou extravio, a empresa me fornecerá novo equipamento e cobrará o valor de um equipamento da mesma marca ou equivalente ao da praça (parágrafo único do artigo 462 da CLT).
- 3- Fico proibido de dar ou emprestar o equipamento que estiver sob minha responsabilidade, só podendo fazê-lo se receber ordem por escrito da pessoa autorizada para tal fim. 4- Em caso de dano, inutilização ou extravio do equipamento deverei comunicar imediatamente ao setor competente.
- 5- Terminando os serviços ou no caso de rescisão do contrato de trabalho, devolvarei o equipamento completo e em perfeito estado de conservação, considerando-se o tempo do uso do mesmo, ao setor competente.
- 6- Estando os equipamentos em minha posse, estarei sujeito a inspeções sem prévio aviso.
- 7- Fico ciente de que não utilizando o equipamento de proteção individual em serviço estarei sujeito as sanções disciplinares cabíveis que irão desde simples advertências até a dispensa por justa causa nos termos do Art. 482 da C.L.T. combinado com a NR- e NR-6 da Portaria 3.214/78.

Londrina-PR, 16 DE 07 DE 2018.

Rosicleia Cardoso
 ROSICLEIA CARDOSO
 045.899.259-31

E.P.I - QTD / TIPO	E.P.I - MODELO	E.P.I - C.A	MOVIMENTO	DATA	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	ASSINATURA DO EMPREGADOR
01 AVENTAL				16/07/18	Re-	<i>[Assinatura]</i>
01 BOTA	Nº 35			16/07/18	Re-	<i>[Assinatura]</i>
01 Pare LUVAS		25176		16/07/18	Re-	<i>[Assinatura]</i>
					Re-	<i>[Assinatura]</i>



FICHA DE FUNCIONÁRIO - MATRÍCULA 1641X



Nome Completo		Data de Nascimento / Local			
ROSICLEIA CARDOSO		20/04/1974 / MORRETES PR			
CPF	RG	Órgão Exped./Data de Exped.			
045.899.259-31	8667220-0	SSP PR / 30/09/2010			
Sexo: Feminino					
Nome da Mãe: LAURINDA FELICIANO DOS SANTOS					
Nome do Pai: JOSE CID CARDOSO					
Título Eleitor: 0594.2946.0612 / Zona: 051 / Seção: 0034					
Carteira de Motorista				Tipo / Data de Validade	
				/ 00/00/0000	
CTPS / Data de Emissão	Série (CTPS) / Estado		PIS/PASEP		
66000 / 26/04/1995	00049 - PR		16555155435		
Logradouro (Rua / Avenida)				Complemento	
RUA - PE HUMBERTO ROBIG - 4382					
Bairro				CEP	
BORDA DO CAMPO				83075-477	
Cidade				UF	
SAO JOSE DOS PINHAIS				PR	
E-mail:					
Nº Sapato	Nº Calça	Tamanho Camisa	Banco	Agência	Op / Nº Conta
35		P	CAIXA	1482	013 / 30284-4
Telefone Residencial		Telefone Celular		Telefone para Recado	
Estado Civil				Grau de Instrução	
CASADO					
Nome do Cônjuge: NELSON ALVES DA SILVA					
Quantidade de Dependentes: 1					
Nome do Dependente / Data de Nascimento					
NEUCIELI PATRICIA CARDOSO DA SILVA DT NASC 13/02/2006					
Função/CBO		Posto de Trabalho		Salário Mensal	
AUX SERVICOS GERAIS - CBO: 5143-20		ECOZIA - SAU-3 KM 61,8		R\$ 797,72	
Data de Admissão	Vale Refeição (VR)	Vale Transp Urb	Vale Transp Met	1º Emprego	
27/06/2018	R\$ 385,00		SIM	NAO	
Horário de Trabalho					Carga Hor
6X1 Entrada: 08:00 Horas / Saída: 14:00 Horas / Intervalo: Horas Entrada: Horas / Saída: Horas					30 Horas
GAIASOFT				IMPRESSÃO: JOAQUIM	

CURITIBA

27/06/2018

Rosicleia Cardoso

Assinatura do Funcionário

Local e Data

ROSICLEIA CARDOSO - RG: 8667220-0



ECOL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Comprovante de Devolução da Carteira de Trabalho e Previdência Social

Nome do Funcionário: ROSICLEIA CARDOSO

Carteira Profissional n.º: 66000

Série: 00049 - PR

PROTOCOLO: _____

CURITIBA 27/06/2018
Local e Data

Rosicleia Cardoso
Assinatura do Funcionário

ORDEM DE SERVIÇO

Em cumprimento a normativa de número 1 (NR-01.b)

1.7 Cabe ao empregador: (a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho; b) elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados.

CBO: 5143 - 20

Nome: ROSICLEIA CARDOSO /Função:Auxiliar de Serviços Gerais

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Promover a limpeza, asseio e higiene de ambientes diversos como salas, áreas comuns, salões entre outros, fazer varrição, coleta de lixo, passar panos úmidos no chão, tirar poeira, limpar vidros, lavar panos, aplicar desinfetantes, detergentes e outros produtos de limpeza já diluídos, organizar ambientes. Em situações específicas de prestação de serviços.

RISCO DA OPERAÇÃO

- Riscos Químico: Produtos químicos na utilização para limpeza em geral;
- Riscos Biológico: Microorganismos e parasitas infecciosos vivos e seus tóxicos.
- Riscos Ergonômicos: Postura inadequada;
- Riscos de acidentes: quedas, colisões, escorregões

EPI's RECOMENDADOS

- Protetor Auricular (quando necessário).
- Bota de segurança
- Bota de PVC
- Luvas (conforme a necessidade)
- Uniforme Completo
- Óculos de segurança (quando necessário)
- Mascaras descartável (quando necessário)
- Cinto de segurança

MEDIDAS PREVENTIVAS

- Antes de iniciar seu trabalho verifique seu instrumento de trabalho se estão com defeito. Caso evidencie alguma falha comunique seu superior imediato e espere correção do problema;
- Não opere os equipamentos com alguma dúvida operacional ou sem treinamento;
- Não é permitido fazer ajustes ou reparos em equipamento com o mesmo em funcionamento;
- É expressamente proibido remover ou burlar qualquer dispositivo de segurança destinado a proteção dos usuários;
- Só é permitido realizar limpeza no equipamento totalmente desenergizado;
- Não realize nenhuma tarefa sem ter conhecimento;
- Respeitar sinalização de segurança;
- Não faça improvisações de qualquer natureza para executar as tarefas diárias;
- Não é permitido em hipótese alguma mexer em quadros de distribuição de energia ou painel energizado;
- Não faça ou permita fazer brincadeiras desnecessárias quando estiver laborando ;
- Informe ao responsável imediato qualquer irregularidade evidenciada no seu ambiente de trabalho;
- Proceder à frequente higienização das mãos;
- Manter os cabelos presos e arrumados e unhas limpas, aparadas e sem esmalte;
- Os profissionais do sexo masculino devem manter os cabelos curtos e barba feita;
- O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) deve ser apropriado para a atividade a ser exercida;
- Para a limpeza de pisos, devem ser seguidas as técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar;
- Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho;
- Sempre sinalizar os corredores, deixando um lado livre para o trânsito de pessoal, enquanto se procede à limpeza do outro lado;
- Utilizar placas sinalizadoras e manter os materiais organizados, a fim de evitar acidentes e poluição visual;
- Trabalhe com os EPI's recomendados;
- Participar dos exames periódicos quando convocado;
- Não levantar nem transportar peso acima da sua capacidade física, se precisar peça ajuda;
- Cumprir as disposições legais e regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho;
- Máquinas não é transporte coletivo e nem escada use apenas para finalidade que se destina;
- Não improvise EPI's e EPC's;

PROIBIÇÕES:

- É proibido o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, devendo para tal usar os locais apropriados;
- É proibido obstruir com qualquer objeto o acesso aos extintores;
- É proibido guardar alimentos em locais inapropriados para esse fim;
- É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas ou substâncias análogas no interior dos setores de trabalho.

NORMAS INTERNAS

- É proibido o uso de celulares no horário de expediente (salvo quando necessário) A empresa disponibilizara um telefone para recados pessoais.
- É proibido expor ou utilizar a imagem da empresa indevidamente
- Utiliza o uniforme com a logo da empresa apenas no trabalho
- Todo funcionário deverá ter o cuidado necessário com a sua apresentação pessoal, mantendo o seu uniforme limpo, e manter a higiene pessoal. (Manter cabelos, unhas, barba e bigodes aparados e limpos).

ORDEM DE SERVIÇO

Em cumprimento a normativa de número 1 (NR-01.b)

1.7 Cabe ao empregador: (a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho; b) elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados.

TREINAMENTO(S) NECESSÁRIO(S)

- Palestra sobre Ergonomia NR-17
- Noções básicas de prevenção e combate a incêndios
- Uso guarda e conservação dos EPI's

PROCEDIMENTO EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO

- Comunicar imediatamente a supervisão quando da ocorrência de acidente do trabalho, de trajeto ou surgir qualquer tipo de doença profissional;
- Prestar informações verdadeiras para o preenchimento da ficha de investigação de acidente.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

De acordo com o Artigo 158, Parágrafo Único, da lei 6.514/77 e da Norma Regulamentadora NR 1, a recusa ao fiel cumprimento desta ORDEM DE SERVIÇO, no todo ou em parte, constituirá ATO FALTOSO sujeitando o funcionário às penalidades previstas na lei.
Declaro que fui plenamente orientado quanto aos procedimentos de segurança do trabalho, estando ciente dos riscos decorrentes da atividade e dos sanções disciplinares a que estou sujeito quanto ao seu descumprimento.

Recebi orientação de acordo com a portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, N. R. 01 sub item 1.8 "Cabe ao Empregado:
a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo Empregador;
b) usar o EPI fornecido pelo empregador;
c) Submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas regulamentadoras NR 1.8.1.
Constitui ato faltoso a recusa injustificada ao cumprimento dos dispositivos no item anterior".

"Comprometo-me a seguir os procedimentos de segurança adotados pela empresa".

Data
11/11/2018

Ass.Funcionário

Rosicleia Condeiro.

Ass. Técnico em
Segurança do Trabalho

Adelino R. Augusto

ORDEM DE SERVIÇO - OS

Conforme estabelecido no item 1.7, letra "b", NR-01 da Portaria 3214/Mte, cabe ao empregador elaborar Ordem de Serviço (OS) sobre Segurança do Trabalho, dando ciência aos empregados.

ORDEM DE SERVIÇO - OS
EMPRESA: DGX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME
DADOS DO FUNCIONÁRIO E ASSINATURA
Nome: ROSICLEIA CARDOSO
Identidade: 8667220-0
Cargo: AUX SERVICOS GERAIS - CBO: 5143-20
Assinatura: 
Data: 27/06/2018
OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO
<ul style="list-style-type: none"> - Cumprir todas as normas expedidas pelo Empregador, inclusive esta ordem de serviço; - Comunicar todas as condições inseguras presentes no ambiente ao supervisor imediato; - Usar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual indicados para a função; - Manter a ordem, disciplina, higiene e segurança no trabalho; - Executar as tarefas que lhe forem delegadas após treinamento específico para execução da mesma; - Acompanhar as atividades realizadas em seu ambiente de trabalho e orientar os empregados que estiverem em situação de risco; - Colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras - NRs;
ATIVIDADES REALIZADAS
<p>Executa atividades de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realiza limpeza em geral, do piso, mobiliários, instalações sanitárias e recolher lixo das salas;
RISCOS DAS ATIVIDADES
<ul style="list-style-type: none"> - Risco Químico: Saponáceos comuns; - Risco de biológico: Vírus, bactérias e fungos.
EPI's UTILIZADOS
<ul style="list-style-type: none"> - Luva de Látex; - Bota de PVC; - Calçado de Segurança;
MEDIDAS PREVENTIVAS PARA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE
<ul style="list-style-type: none"> - Utilizar os EPI's, sempre que for executar as atividades de limpeza. - Sempre estar atento à execução das atividades.
TREINAMENTOS EXIGIDOS
<ul style="list-style-type: none"> - Treinamento introdutório. - Treinamento de EPIs.



ECOL Serviços Terceirizados

Matriz: Rua Caetés, 192 - Vila Matarazzo - CEP: 86026-300 - Londrina / PR
Filial: Rua Miguel Fogiatto Sobrinho, 151 - Cruzeiro - CEP: 83010-100 - São José dos Pinhais / PR
Fone: 43 3321-3745 | 0800-400-4040
atendimento@grupo ecol.com.br | www.grupo ecol.com.br

DIRETRIZES

01. ESTOU CIENTE DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, BEM COMO DO SALÁRIO E ASSIDUIDADE;
02. ESTOU CIENTE EM CASO DE FALTAS SEM AVISAR A EMPRESA, SUSPENSÃO DE ATÉ TRÊS DIAS E PASSIVO DE JUSTA CAUSA;
03. ESTOU CIENTE QUE DEVO USAR UNIFORME;
04. ESTOU CIENTE QUE DEVO USAR OS EPI's, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO PARA MEU USO EXCLUSIVO E OBRIGATÓRIO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA, CONFORME DETERMINADO NA NR-6;
05. ESTOU CIENTE QUE O SALÁRIO É PAGO NO QUINTO DIA ÚTIL DE CADA MÊS;
06. ESTOU CIENTE QUE A EMPRESA NÃO FAZ ADIANTAMENTO;
07. ESTOU CIENTE QUE DEVO MANTER O ASSEIO DURANTE MEU HORÁRIO DE TRABALHO;
08. ESTOU CIENTE QUE A EMPRESA EXIGE RESPEITO DE FORMA RIGOROSA NOS HORÁRIOS DE TRABALHO;
09. ESTOU CIENTE QUE NÃO É PERMITIDO FUMAR NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA, APENAS FORA DO LOCAL DE TRABALHO;
10. ESTOU CIENTE QUE NÃO DEVO UTILIZAR O APARELHO CELULAR NO HORÁRIO DE TRABALHO, TELEFONEMAS PARTICULARES SE NECESSÁRIO, DEVEM SER COMUNICADOS PARA O ENCARREGADO E/OU SUPERVISOR;

Ciente:

Nome: ROSICLEIA CARDOSO

Assinatura:

Rosicleia C.

Joaquim S. de Oliveira Jr.
DGX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME
20.596.423/0001-23

TERMO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADAS DE TRABALHO

Pelo presente contrato de trabalho por tempo indeterminado, DGX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.596.423/0001-23 , com sede em LONDRINA - PR, na RUA CAETÉS, 192 - MATARAZZO, simplesmente denominada EMPREGADOR e de outro:ROSICLEIA CARDOSO, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.899.259-31, portador(a) da Carteira de Trabalho nº 66000 Série nº 00049 - PR, residente e domiciliado na RUA - PE HUMBERTO ROBIG - 4382 - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR, simplesmente denominado EMPREGADO, têm justo e acertadas as seguintes condições que integram o contrato de trabalho para todos os fins:

I. DO TERMO DE COMPENSAÇÃO

- a. O EMPREGADO cumprirá jornada semanal de TRINTA (30h) horas, onde as horas excedentes à 8ª diária trabalhadas em um dia, poderão ser compensadas pela concessão de folgas dentro da mesma semana.
- b. Faculta-se ao EMPREGADOR, em virtude das exigências do serviço, instituir a jornada de trabalho 12 x 36, onde o empregado trabalhará em uma semana 3 dias e na seguinte por 4 dias.
- c. Declaram as partes que a adoção do regime de compensação de jornada de trabalho 12 x 36 já embute nos dias de folgas a concessão do descanso semanal remunerado.
- d. As condições aqui previstas são aplicáveis inclusive se as atividades praticadas pelo EMPREGADO forem consideradas insalubres.
- e. O presente acordo é celebrado por prazo indeterminado.

E, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, elegendo o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas acerca das disposições do presente termo.

Londrina-PR, 27 DE Junho DE 2018.


DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 20.596.423/0001-23

DGX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME
20.596.423/0001-23



ROSICLEIA CARDOSO
045.899.259-31



TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para todos os fins, que recebi um exemplar, li e compreendi o Código de Ética e Conduta do Grupo Ecol, tomei conhecimento das suas disposições e me comprometo a cumpri-las e respeitá-las integralmente.

Declaro, ainda, que fui comunicado da obrigatoriedade de sua observância em todas as situações e circunstâncias que estejam direta ou indiretamente vinculadas às minhas atividades na Ecol, zelando por sua aplicação.

Declaro, por fim, que, na hipótese de ocorrerem situações em que não haja no presente Código previsão expressa em relação à conduta exigida ou esperada, consultarei imediatamente o Recursos Humanos.

NOME

Rosilene cordona

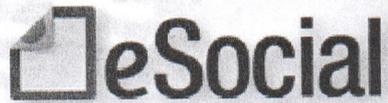
CPF

LOCAL/DATA

ASSINATURA

Rosilene cordona



**Resultado**

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Resultado da Consulta

Nome informado	Data Nascimento informada	CPF informado	NIS (NIT/PIS/PASEP) informado	Mensagem	Orientação
ROSICLEIA CARDOSO	20/04/1974	045.899.259-31	1.655.515.543-5	Os dados estão corretos.	

[Nova Consulta](#)[Sair](#)**CAIXA****FGTS****PREVIDÊNCIA SOCIAL**
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **Receita Federal**

19
CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

Empregador: DGX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME

CNPJ: 20.596.423/0001-23

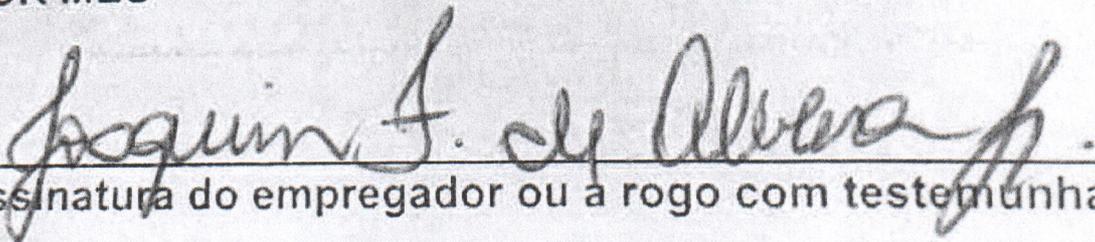
Endereço: RUA CAETÉS, 192 - MATARAZZO - LONDRINA - PR

Esp. do estabelecimento: 8129000

Cargo/CBO: AUX SERVICOS GERAIS - CBO: 5143-20

Data de Admissão: 27/06/2018

Remuneração Específica: R\$ 797,72
(SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)
POR MÊS



Assinatura do empregador ou a rogo com testemunha

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº:

ANOTAÇÕES GERAIS

médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Contrato a título de experiência

Admitido a título de experiência nos termos do ART. 429 da CLT, com prazo de 45 dias podendo ser prorrogado por mais 45 dias.

[Handwritten signature]
empregador
FAC DA SILVA

até o dia
2018
[Handwritten signature]

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Admitido em 27/06/2018, mediante contrato de experiência de 30 dias, a vencer em 26/07/2018, conforme Art. 433 parágrafo 2º "C" da CLT. Após esta data não havendo, manifestação em contrário, fica prorrogado até 24/09/2018, obedecendo o disposto no parágrafo único do Art. 445 da CLT.

[Handwritten signature]
Assinatura do empregador ou a rogo com testemunha
20.596.423/0001-23



Jornada

De 01/04/2019 até 30/04/2019
Por CILMARA SARTORI FAGA em 08/05/2019

Data	Pontos	Totais da jornada			Total de H. Extras			Saldo	Motivo/Observação
		H. intervalo	H. faltantes	Horas normais	H.E. 1 (50%)	H.E. 2 (100%)	Adicional noturno		
Seg, 01/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-812:00	
Ter, 02/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-819:00	
Qua, 03/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-826:00	
Qui, 04/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-833:00	
Sex, 05/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-840:00	
Sáb, 06/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-847:00	
Dom, 07/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-854:00	
Seg, 08/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-861:00	
Ter, 09/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-868:00	
Qua, 10/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-875:00	
Qui, 11/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-882:00	
Sex, 12/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-889:00	
Sáb, 13/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-896:00	
Dom, 14/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-903:00	
Seg, 15/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-910:00	
Ter, 16/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-917:00	
Qua, 17/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-924:00	
Qui, 18/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-931:00	
Sex, 19/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-938:00	
Sáb, 20/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-945:00	
Dom, 21/04/2019		00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-945:00	Tiradentes
Seg, 22/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-952:00	
Ter, 23/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-959:00	
Qua, 24/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-966:00	
Qui, 25/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-973:00	
Sex, 26/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-980:00	
Sáb, 27/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-987:00	
Dom, 28/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-994:00	
Seg, 29/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-1001:00	
Ter, 30/04/2019		00:00	07:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-1008:00	
TOTAIS		00:00	203:00	00:00	00:00 Not.: 00:00	00:00 Not.: 00:00	00:00		

2.878765238

Rosicleia Cardoso

Colaborador

Empregador



TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para todos os fins, que recebi um exemplar, li e compreendi o Código de Ética e Conduta do Grupo Ecol, tomei conhecimento das suas disposições e me comprometo a cumpri-las e respeitá-las integralmente.

Declaro, ainda, que fui comunicado da obrigatoriedade de sua observância em todas as situações e circunstâncias que estejam direta ou indiretamente vinculadas às minhas atividades na Ecol, zelando por sua aplicação.

Declaro, por fim, que, na hipótese de ocorrerem situações em que não haja no presente Código previsão expressa em relação à conduta exigida ou esperada, consultarei imediatamente o Recursos Humanos.

NOME

Rosilene Cardoso

CPF

LOCAL/DATA

ASSINATURA

Rosilene Cardoso

